

DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 09 de Março de 2023

Edição N25.940

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5328-R, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES – Adaptação às Mudanças Climáticas, para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações,

DECRETA:

- Art. 1º O Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal FEADM, denominado Fundo CIDADES Adaptação às Mudança Climáticas, para o exercício de 2023, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios e a redução dos impactos ambientais causados pelas mudanças climáticas, mitigando as consequências da incidência de chuvas extremas e períodos de déficit hídrico.
 - Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES, conforme a política de desenvolvimento do Estado:
- I promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com inovação e sustentabilidade, bem como a preservação e proteção dos recursos naturais;
- II articulação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir a promoção do equilíbrio social e regional; e
- III priorização de investimentos em obras de infraestrutura para prevenção e mitigação de desastres climáticos, promovendo a preservação da vida e do meio ambiente.
- Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2023, deverão observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e atender a uma ou mais prioridades dentre as elencadas a seguir:
 - I ações de prevenção e mitigação em áreas de risco de desastres; e
- II ações de prevenção a eventos hidrológicos extremos, com foco na conservação, revitalização e reservação hídrica.
- Art. 4º A Secretaria de Estado do Governo SEG procederá à análise da documentação prevista no art. 2º do Decreto 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, e em ato normativo complementar.
- § 1º O plano de aplicação, previsto no art. 2º, VII, do Decreto 5073-R, de 2022, submetido à SEG, deverá conter, no mínimo, as informações elencadas nos incisos abaixo, e devendo ser elaborado a partir do modelo constante no anexo único deste decreto.
 - I dados do proponente;
 - II identificação do objeto a ser executado;
 - III justificativa da proposta;
 - IV alcance econômico e social;
 - V metas a serem atingidas;
 - VI etapas ou fases de execução;
 - VII cronograma de desembolso: e

- VIII previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.
- § 2º As ações pleiteadas pelos Municípios no Plano de Aplicação devem estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal vigente e atualizado.
- § 3º O plano de aplicação será analisado pela Comissão de Apoio ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal CAFEADM, a ser regulamentada em ato complementar.
- Art. 5º Para o repasse dos recursos do Fundo CIDADES, serão analisados, dentre outros, os seguintes critérios:
- I enquadramento como ação de prevenção e mitigação em área de risco de desastre e/ou ação de prevenção a eventos hidrológicos extremos, com foco na conservação, revitalização e reservação hídrica;
 - II garantia da segurança hídrica;
- III grau de risco da área, conforme mapeamento feito pelos Serviço Geológico do Brasil CPRM, Plano Municipal de Redução de Risco PMRR ou estudo equivalente;
 - IV quantitativo de pessoas a serem diretamente beneficiadas com a obra;
 - V impactos sociais, econômicos e ambientais da proposta;
 - VI Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal IFDM;
- VII receita per capita do município, conforme dados apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCEES;
 - VIII efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo CIDADES;
- IX regular aplicação dos recursos, com prestação de contas aprovada junto ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento; e
- X existência de infraestruturas publicas instaladas na área de risco a ser preservada diretamente com a execução da obra.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Cidades 2022, está sujeita à análise pela SEG.

- Art. 6º A SEG definirá, por meio de atos normativos, as diretrizes complementares e forma de repasse dos recursos.
- Art. 7º Em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 2013, a SEG procederá à transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimentos após análise, deliberação e aprovação, segundo os critérios e diretrizes estabelecidos.
- § 1º A aplicação dos recursos deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do Fundo Municipal, sob pena de devolução integral dos valores a crédito do Fundo CIDADES.
 - § 2º O Município poderá solicitar dilação de prazo devidamente motivada e autorizada pela SEG.
- § 3º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, os municípios deverão enviar à SEG todos os documentos previstos no art. 2º do Decreto 5073-R, de 2022 e nos atos normativos complementares.
- Art. 8º Incumbe aos municípios, destinatários das verbas repassadas pelo Fundo CIDADES, a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, o processo de licitação e do empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado.

Parágrafo único. O Controle Interno do Município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere a aplicação dos recursos do Fundo CIDADES, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

- Art. 9^{o} Os recursos não aplicados em 2023 constituirão superávit financeiro do Fundo de Investimento dos Municípios para fins de utilização nos exercícios financeiros subsequentes.
- Art. 10. O repasse dos recursos ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro ao Fundo CIDADES.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será aplicado para as transferências relativas ao exercício de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias de março de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 4°, § 1°, deste decreto.

Inserir Logotipo do Município (colar como imagem)

1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE								
PROPONENTE			CNPJ					
ENDEREÇO			BAIRRO					
CIDADE	UF	СЕР	DDD/FONE1 DDD/FONE2					
REPRESENTANTE		CARGO/FUNÇÃO						
NOME DO FUN								
NOME DO FUN ESPECÍFICO	DO MUNICIPA	.L	CNPJ DO FUNDO	MUN	NICIPAL ESPECÍFICO			
E-MAIL DO PR	OPONENTE		BANCO					
			AGÊNCIA					
			CONTA CORRENTE					
2. DADOS CAD	ASTRAIS - GE	STOR DO CO	ORDENADOR/GES	STOR	DO PROJETO			
NOME DO COO PROJETO	NOME DO COORDENADOR/GESTOR DO DO PROJETO							
T KOJETO								
E-MAIL DO CO PROJETO	ORDENADOR/	GESTOR DO	DDD/CELULAR DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO					
3. DESCRIÇÃO	DO INVESTIM	IFNTO						
ΤΊΤΙ)LO		DISTRITOS	OU B	AIRROS BENEFICIADOS			
		Zona urb	ana Zona rural					
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO								
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA								

4. ALCANCE SOCIAL E ECONÔMICO E METAS A SEREM ALCANÇADAS								
ESPECIFICAÇÃO DA META			ALCANCE SOCIAL					
5. VALOR DO INVESTIMENTO/PROJETO								
PROJETO/INVESTIMENTO			VALOR					
INVESTIMENT	O TOTAL							
6. CRONOGRAI	MA DE EXECUÇ	ÃO						
FTADA	FCDFCIFT	SASÃO DA META	PERÍODO					
ЕТАРА	ESPECIFICAÇÃO DA META		INÍCIO		TÉRMINO			
7. CRONOGRAI	MA DE DESEME	BOLSO (CONFORME P	ORTARI	AS PU	BLICADAS)			
SITUAÇÃO		PERCENTUAL DE DESEMBOLSO			VALOR			

8. AUTENTICAÇÃO PELO PROPONENTE

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Protocolo 1041812

DECRETO Nº 5329-R, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a transferência e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2023-C471X,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, da Secretaria da Casa Civil - SCV, da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo Único que integra este decreto.

de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo Único que integra este decreto. Art. 2º Fica transferido da Secretaria de Estado do Governo - SEG para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01.

Art. 3º Fica transferido da Secretaria de Estado da Saúde - SESA para a Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03.

Art. 4° Fica transferido da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES para a Secretaria da Casa Civil - SCV, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04. Art. 5° Fica transferido da Secretaria da Casa Civil - SCV para a Secretaria de Estado da Agricultura,

Art. 5° Fica transferido da Secretaria da Casa Civil - SCV para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 8 dias do mês de março de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO A que se refere o Art. 1°.

Cargos Comissionados para transformação							
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
SEMOBI	Supervisor I	QC-01	1	2.103,72	2.103,72		
SEMOBI	Assessor Técnico	QC-02	1	1.617,54	1.617,54		
SCV	Assessor Especial Nível III	QCE-01	1	10.237,80	10.237,80		
TOTAL GERAL			3	-	13.959,06		

Cargos Comissionados e Função Gratificada transformados						
Órgão de Destino			Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
SEMOBI	Assessor Especial Nível II	QCE-05	1	3.150,11	3.150,11	